

Id:0471CC3C8FDA9F94



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

LEI N.º 308/2026, de 14 de setembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO

Cria a Secretaria Municipal de Educação — SEMED, no âmbito do Município de Cristino Castro/PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cristino Castro, a **Secretaria Municipal de Educação — SEMED**, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de educação, bem como pela gestão, acompanhamento e aplicação dos recursos destinados à área da educação, inclusive os recursos do **FUNDEB**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I — formular, coordenar e executar as políticas municipais de educação;
- II — promover a oferta e a melhoria da educação infantil e do ensino fundamental;
- III — organizar, administrar, supervisionar e avaliar a rede municipal de ensino;
- IV — planejar e acompanhar as ações relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V — promover a valorização dos profissionais da educação;
- VI — coordenar programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município;
- VII — articular-se com os órgãos dos sistemas federal e estadual de ensino;
- VIII — acompanhar, gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, inclusive do **FUNDEB**, observada a legislação vigente;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

IX — elaborar e coordenar os instrumentos de planejamento educacional do Município;

X — promover a inclusão, a equidade e a qualidade do ensino na rede municipal;

XI — exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, **cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal**, designado na forma da **Lei Municipal nº 261/2024**, ou de legislação que venha a substituí-la, a quem compete coordenar, supervisionar e representar o órgão, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Compete, ainda, ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação exercer a função de **gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB**, e demais recursos e fundos destinados à área da Educação, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 2º O exercício da função de gestor(a) do FUNDEB compreende as atribuições administrativas e de gestão dos recursos do Fundo que lhe forem conferidas pela legislação aplicável, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos, setores e instâncias de acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 4º A estrutura interna, a organização, a distribuição de competências, as atribuições dos cargos e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação observarão o disposto na **Lei Municipal nº 261/2024**, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e estabelece a organização dos cargos comissionados e das Secretarias Municipais, bem como a legislação superveniente aplicável.

Parágrafo único. As disposições complementares necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação poderão ser estabelecidas por regulamento do Poder Executivo, observados os limites e as competências definidos na **Lei Municipal nº 261/2024** e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A execução das atribuições da Secretaria Municipal de Educação observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação financeira aplicável.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro — Piauí, 14 de setembro de 2026.



FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0047FBD3773C9F97



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a **Política Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano no Município de Cristino Castro – PI** e dá outras providências.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano do Município de Cristino Castro, em conformidade com o art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, com o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo por objetivos:

- I - evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II - evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes entre si;
- III - evitar o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana disponível;
- IV - condicionar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego à previsão da infraestrutura correspondente;
- V - coibir a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização;
- VI - evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
- VII - prevenir a poluição e a degradação ambiental decorrentes do uso e da ocupação inadequados do solo urbano;
- VIII - assegurar a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- IX - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- X - prevenir a instalação ou a expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- XI - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- XII - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)